|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | PERDA DE MANDATO ORIGINADO PELA PERDA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE |

DELIBERAÇÃO Nº 08/2020 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/BR (COA **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, no dia 31 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 179, de 22 de agosto de 2019, a qual aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando as condições de elegibilidade de conselheiro e suplente de conselheiro, constantes na Resolução CAU/BR n° 179, em seu art. 18, tais como possuir registro definitivo, ativo, estar adimplente com as anuidades do CAU, pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação na qual esteja se candidatando e estar em pleno gozo dos direitos;

Considerando as condições de elegibilidade de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo e respectivo suplente de conselheiro, constantes na Resolução CAU/BR n° 179, em seu art. 19, tais como possuir registro definitivo, ativo, estar adimplente com as anuidades do CAU, estar em pleno gozo dos direitos civis e possuir vínculo docente com Instituição de Ensino Superior (IES);

Considerando a possibilidade de o profissional arquiteto e urbanista, empossado conselheiro ou suplente de conselheiro mudar-se para outra Unidade da Federação, diferente da para a qual ele foi eleito, bem como perder o vínculo docente com IES; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que promova junto à Assessoria Jurídica a elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de perda de mandato no caso em que o conselheiro ou suplente de conselheiro perder as condições de elegibilidade.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2020.

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro